



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2712/91	032

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.712

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, que compreendem:

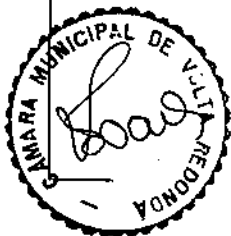
- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2712/91	033

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02

Lei Municipal N.º 2.712

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde como executor das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

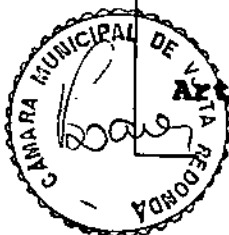
Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, visando a sua aplicação para o objetivo para o qual foi criado;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como encaminhar à Inspeção Geral Interna do Município;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Saúde terá um coordenador, funcionário público municipal, com formação profissional de





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2412/91	03A

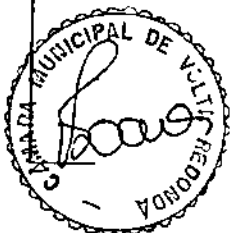
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Lei Municipal N.º 2.712

médico, com o devido assessoramento de um(01) funcionário público municipal com formação superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, cujas atribuições são:

- I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoque e de instrumentos médicos.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Encaminhar à Inspeção Geral de Controle Interno e à Contabilidade Geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de despesas e receitas;
 - b) Trimestralmente, relatório sobre o andamento das ações relativas ao cumprimento dos objetivos do Fundo;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2712/91	035

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 04 -

Lei Municipal N.º 2.712

- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos firmados em nome do Fundo.
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- XIII - Assinar com o Secretário Municipal de Saúde, todos os demonstrativos, citados nos itens anteriores.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do Orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
2412/91	036

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 05 -

Lei Municipal N^o 2.712

- III - O produto de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas;
- IV - O produto da arrecadação das multas e juros de mora por infrações do código de defesa e da proteção à saúde individual e coletiva, bem como parcelas da arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços, e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, inclusive aquelas originárias de Incentivos Fiscais e Seguros em gerais.

Artigo 6^o - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

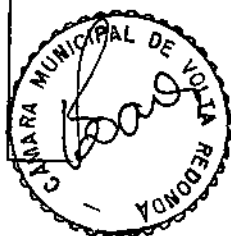
- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

SUB SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 7^o - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2412/91	031

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 06 -

Lei Municipal N.º 2.712

- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados às atividades de saúde do Município, e adquiridos com os recursos do Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento dos bens e atividades do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

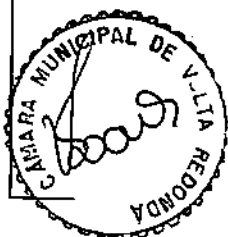
SUB SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo de Saúde observará,





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2712/91	038

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 07 -

Lei Municipal N.º 2.712

na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUB SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

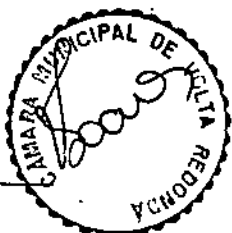
§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação Pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	F.º
2712/91	039

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

— 08 —

Lei Municipal N.º 2.712

SUB SEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;
- II - Pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 19 da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projeto específicos do setor de saúde, observando o disposto no Parágrafo 19, Artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.712/91	40

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 09 -

Lei Municipal N.º 2.712

- de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execuções das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas do Fundo Municipal de Saúde, obedecerão as regras estabelecidas em lei ou regulamentos aplicados em despesas públicas em geral.

SUB SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

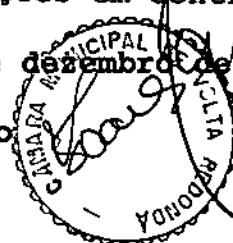
- Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Artigo 17 - Extinto o Fundo, será transferido para o tesouro os saldos financeiros existentes.
- Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial no valor do mesmo percentual estabelecido na dotação orçamentária para a Secretaria de Saúde.
- Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 1991

P.L. nº 110/91

Autor: Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social

amps.



Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal